



CONTRATO Nº 0050/2009/

Que entre si celebram, de um lado, o SENADO
FEDERAL e, do outro, a empresa CTIS
Tecnologia S/A

A União, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília - DF, CNPJ 00.530.279/0001-15, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, HAROLDO FEITOSA TAJRA e a empresa **CTIS TECNOLOGIA S/A**, CNPJ 01.644.731/0001-32, com sede no SCN, Quadra 4, Bloco B, nº 100, Salas 201, 204, 401, 403 e 804 – Centro Empresarial VARIG – Brasília-DF – CEP 71200-030, fax (61) 3361-8887, telefone (61) 3403-9200, daqui em diante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu Vice Presidente OMAR SAKR CHERULLI, CI 820.350-SSP/DF, CPF 287.282.621-15, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da dispensa de licitação, com base no art. 24, IV, da Lei 8.666/93, pelo Senhor Diretor-Geral, fl. 51, ratificada pelo Exmo. Senhor Primeiro-Secretário, fl. 53 no Processo nº 011.162/09-0, incorporando a proposta apresentada pela CONTRATADA, fl. 37/38 e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dos Atos nºs. 24/98 e 29/03, ambos da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços de reprografia/impressão, mediante a locação de copiadoras/impressoras ao SENADO e aos seus Órgãos Supervisionados, compreendendo a instalação dos equipamentos e o fornecimento de suprimentos e materiais necessários, exceto papel, durante 180 (cento e oitenta) dias consecutivos**, de acordo com as quantidades, especificações e obrigações deste contrato e do Anexo Único deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I. manter durante a execução deste contrato as condições que ensejaram sua contratação;

II. apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, sempre que houver alteração;

III. entregar e instalar equipamento(s) novos, sem uso anterior, em linha de produção, com exceção do denominado "CATEGORIA C", correspondente ao item 3, que poderá ser usado, mas que tenha boas condições de uso e de apresentação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica a CONTRATADA obrigada a prestar os serviços de locação de equipamentos reprográficos ao Senado Federal, compreendendo:

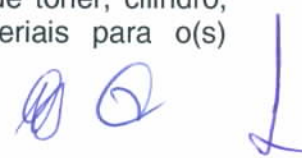
I. a entrega e instalação do(s) equipamento(s), por sua exclusiva conta e responsabilidade, em perfeitas condições de funcionamento e produtividade, no prazo constante do quadro abaixo, contado da assinatura deste contrato, e assim mantê-los, durante toda a vigência do contrato, de modo que os serviços não sofram interrupção de continuidade;

Item	Quantidade (unidade)	Equipamento	Prazo para entrega total (entrega, instalação, treinamento e operação com perfeito funcionamento)
1	32	"Categoria A"	75 dias
2	1	"Categoria B"	30 dias
3	2	"Categoria C"	30 dias
4	1	"Categoria D"	30 dias
5	2	"Categoria E"	30 dias
6	173	"Categoria F"	75 dias

II. a realização, de forma contínua, de manutenção técnica, mecânica e operacional do(s) equipamento(s) instalado(s), de forma a mantê-los em permanente, plena e eficaz capacidade produtiva, com pessoal seu e sem qualquer ônus, encargos ou responsabilidades adicionais para o SENADO, na forma definida no parágrafo primeiro da cláusula terceira;

III. a realização, sempre que solicitada, da manutenção corretiva do(s) equipamento(s) instalado(s), com pessoal e ferramentas seus, fornecimento de peças e componentes originais e demais quesitos necessários, sem qualquer ônus, encargos ou responsabilidades adicionais para o SENADO, na forma definida nos parágrafos segundo e terceiro da cláusula terceira;

IV. todos os gastos e despesas para o adimplemento das obrigações decorrentes do contrato, tais como: ferramentas, transportes, peças, produtos para limpeza, lâmpadas, partes e acessórios, inclusive suprimentos (toner, cartuchos de toner, cilindro, cartucho de cópias, grampos e reveladores, dentre outros) e materiais para o(s)



equipamento(s), excetuando-se apenas o papel destinado à produção das cópias, bem como o serviço de substituição destes, sempre que se fizer necessário, salvo aqueles de uso rotineiro, nos quais os usuários tiverem sido treinados e autorizados para efetuá-lo;

V. todas as despesas de instrução e treinamento técnico, inclusive reciclagem periódica, de servidores indicados pelo SENADO para exercerem a atividade de operador do(s) equipamento(s), incluindo a substituição de suprimentos de uso rotineiro;

VI. o atendimento às solicitações para reinstalação de equipamento(s) decorrente de sua transferência ou desinstalação, na forma definida no parágrafo quarto da cláusula terceira;

VII. a realização de leitura do(s) equipamento(s), mensalmente, na forma do disposto no parágrafo quinto da cláusula terceira; e

VIII. no caso dos equipamentos denominados "Categoria B" e "Categoria C", respectivamente, itens 02 e 03, a CONTRATADA deverá manter, no local de instalação, operadores treinados por sua conta, em quantidade suficiente para operar todas as máquinas simultaneamente, durante toda a jornada de trabalho definida nos subitens 1.2.15 e 1.3.12 do Anexo Único deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os operadores definidos no inciso VIII do parágrafo primeiro desta cláusula deverão ser plenamente capazes de operar os respectivos equipamentos, bem como prestar assistência técnica para problemas de pequena complexidade, sendo facultado ao gestor a solicitação de substituição dos mesmos sempre que eles não satisfizerem as necessidades da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA se obriga a fornecer ao gestor deste contrato, para autorização, no prazo de 05 (cinco) dias da assinatura deste instrumento, uma relação nominal dos operadores designados para atendimento ao inciso VIII do parágrafo primeiro desta cláusula com a respectiva distribuição e horários. Sempre que houver mudança na equipe, o gestor deverá ser notificado, por escrito, em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. O aceite do novo profissional ficará a cargo do gestor.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA deverá exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade dos operadores aprovados na forma do parágrafo terceiro desta cláusula, através de folha individual de frequência mensal e/ou cartão de ponto.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA se obriga a manter, no mínimo, 100% da equipe aprovada na forma do parágrafo terceiro desta cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA deverá substituir qualquer operador, dos aprovados na forma do parágrafo terceiro desta cláusula, por outro que atenda às mesmas qualificações com relação ao substituído, nos seguintes casos:

- I. falta justificada ou injustificada;
- II. gozo de férias;
- III. licença e/ou atestado médico; e
- IV. solicitação do gestor.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA obriga-se a fornecer ao SENADO, junto com a nota fiscal de prestação dos serviços, uma cópia de todos os cartões de ponto e/ou controles de frequência dos funcionários que integram a equipe aprovada na forma do parágrafo terceiro desta cláusula, com a identificação e o "atesto" do responsável pela unidade onde estiver instalado o(s) equipamento(s).

PARÁGRAFO OITAVO – A CONTRATADA deverá fornecer, aos operadores e técnicos responsáveis pelas manutenções preventiva e corretiva, uniformes, calçados e crachás de identificação, que terão utilização obrigatória.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e das orientações de segurança determinadas pelo CONTRATANTE, instruindo-os quanto à prevenção de incêndios nas áreas do SENADO e de seus Órgãos Supervisionados.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os empregados da CONTRATADA, incumbidos da execução dos serviços, não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA assumirá toda a responsabilidade no que se refere a seus empregados, inclusive pelo fornecimento de auxílio-alimentação, auxílio-transporte, assistência médica e demais obrigações trabalhistas, isentando o SENADO de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho e execução durante a vigência dos serviços contratados correrá por conta exclusiva da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais que forem causados por seus empregados ou prepostos, inclusive por omissão destes, ao CONTRATANTE ou a terceiros, nas dependências do SENADO e de seus Órgãos Supervisionados.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A CONTRATADA sujeita-se às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Todos os serviços, objeto deste contrato, serão executados diretamente e sob orientação e comando exclusivo da CONTRATADA, cabendo ao gestor apenas fazer as comunicações necessárias por intermédio do representante da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços de manutenção técnica, mecânica e operacional do(s) equipamento(s) instalado(s) deverão ser realizados por mão-de-obra qualificada e disponível, com certificação do(s) fabricante(s) do(s) equipamento(s) para o

atendimento a tais serviços, sempre durante o horário normal de funcionamento do SENADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As solicitações de ressuprimento e/ou manutenção corretiva, com substituição de todas as partes, componentes ou peças defeituosas do(s) equipamento(s), restabelecendo o seu funcionamento, deverão ser atendidas, sempre no horário normal de funcionamento do SENADO, no prazo máximo de 06 (seis) horas, a contar da solicitação emitida pelo usuário do equipamento. Ultrapassado este prazo, a CONTRATADA estará sujeita a penalidades.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ocorrendo a necessidade de substituição do equipamento, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para efetuar a quando o equipamento demandar a substituição de peças que possuam um histórico comum de substituição/reparo, como por exemplo: rolo de fusão; HDIDE de spool; termisto; conjunto de saída do PPL; conjunto do inverter; conjunto do fusor. Terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para efetuar a quando o equipamento demandar a substituição de peças não contempladas em manutenção rotineira, como por exemplo: aquecedor; interface I/F PWB; embreagem registro; dedos do fusor; HD SCSI 50 ou 68 pinos; placa de circuito MCU; placa do finisher; donor roll kit. O acompanhamento dos serviços será feito pelo gestor que deverá ser notificado de quaisquer problemas ocorridos com os equipamentos incluindo diagnóstico de reparo no dia do chamado técnico. Ultrapassando os prazos de substituição acima mencionados, a CONTRATADA estará sujeita a penalidades.

PARÁGRAFO QUARTO – As solicitações para reinstalação de equipamento, decorrente de sua transferência de local, ou de desinstalação, decorrente de sua retirada, deverão ser atendidas no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da solicitação do gestor deste contrato, e somente do gestor, e sem qualquer ônus adicional para o SENADO. A CONTRATADA estará sujeita a penalidades caso realize a transferência e/ou desinstalação de qualquer equipamento motivada por solicitação de qualquer funcionário ou não do SENADO sem a devida autorização do gestor deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – A leitura do(s) equipamento(s), para fins de faturamento, deverá ser realizada sempre no mesmo período do mês de tal forma que o interstício entre duas medições consecutivas seja sempre de um mês. A(s) cópia(s) do(s) cartão(ões) de leitura, com registro do medidor inicial e final e o número de cópias tiradas, deverá(ão) ser entregue(s), imediatamente, ao gestor deste contrato. Os cartões não poderão conter rasuras e deverão, sempre, indicar o modelo, a série e o local de instalação do equipamento, bem como contar com a assinatura do usuário responsável pelo equipamento e sua matrícula. Para os equipamentos dos itens 01 e 06, além dos cartões de leituras, a CONTRATADA deverá entregar ao gestor do contrato, mensalmente, arquivo digital compatível com o software Microsoft Excel contendo, no mínimo, as seguintes informações por equipamento: modelo, nº de série, data de leitura atual, registro do medidor atual, data da leitura anterior, registro da leitura anterior.

PARÁGRAFO SEXTO – A critério do gestor deste contrato, o número de operadores designados por área e o horário estipulado no inciso VIII do parágrafo primeiro da cláusula segunda poderão sofrer alterações conforme necessidade do SENADO.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As comunicações e entendimentos da fiscalização com a CONTRATADA serão feitos por escrito ou por correio eletrônico.

PARÁGRAFO OITAVO – O transporte de material necessário à execução dos serviços contratados, bem como a armazenagem dos produtos, são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO NONO – Sempre que solicitado pelo SENADO, e sem qualquer custo adicional, a CONTRATADA fornecerá informações e/ou esclarecimentos, através de mapas ou relatórios, relativos ao copiado individual ou global do(s) equipamento(s), memorial de cálculo do valor do excedente da franquia mínima, do valor de acréscimo ou redução de equipamento(s) e demais assuntos que se fizerem necessários.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente às normas internas do SENADO, relativas à segurança física e higiene do trabalho, bem como qualquer outra que discipline as atividades internas da Casa.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Não implicará na redução ou exclusão da responsabilidade da CONTRATADA, a fiscalização pelo SENADO.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelos serviços objeto deste contrato, conforme quadro abaixo, o valor mensal de **R\$ 223.311,31** (duzentos e vinte e três mil, trezentos e onze reais e trinta e um centavos), correspondente à franquia:

Item	Especificação do Equipamento	Qtd.	Valor Unitário do Milheiro R\$	Franquia Mensal R\$	Valor Total Mensal c/ Franquia R\$
1	Categoria: "A" Marca: Xerox Modelo: S-441 Fab. Xerox Comércio e Indústria Ltda.	32	346,71	200.000	69.342,00
2	Categoria: "B" Marca: Xerox Modelo: S-470 Fab. Xerox Comércio e Indústria Ltda.	1	233,47	20.000	4.669,40
3	Categoria: "C" Marca: Xerox Modelo: 5365 Fab. Xerox Comércio e Indústria Ltda.	2	230,22	40.000	9.208,80
4	Categoria: "D" Marca: Xerox Modelo: X-8825 DDS Fab. Xerox Comércio e Indústria Ltda.	1	11.883,56	300	3.565,07



SENADO FEDERAL

5	Categoria: "E" Marca: Xerox Modelo: 5750/m310 Fab. Xerox Comércio e Indústria Ltda.	2	1.929,63	2.000	3.859,26
6	Categoria: "F" Marca: Xerox Modelo: S-220 ST (versão S221) Fab. Xerox Comércio e Indústria Ltda.	173	511,24	259.500	132.666,78

OBS: Para o item 04, considerar-se-á o valor do metro linear

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global estimado do presente contrato para o período de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos é de **R\$ 1.339.867,86** (um milhão, trezentos e trinta e nove mil, oitocentos e sessenta e sete reais e oitenta e seis centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor a ser pago pelo milheiro excedente obedecerá à seguinte tabela:

Item	Franquia Mensal	Valor do Milheiro (R\$)	Cópias/ Impressões Excedentes (Primeiro Intervalo)	Valor do Milheiro (R\$)	Cópias/ Impressões Excedentes (Segundo Intervalo)	Valor do Milheiro (R\$)
1	200.000	X ₁	200.001 a 300.000	60% de X ₁	Mais que 300.000	40% de X ₁
2	20.000	X ₂	20.001 a 30.000	60% de X ₂	Mais que 30.000	40% de X ₂
3	40.000	X ₃	40.001 a 50.000	60% de X ₃	Mais de 50.000	40% de X ₃
4	300	X ₄	301 a 350	60% de X ₄	Mais que 350	40% de X ₄
5	2.000	X ₅	2.001 a 2.500	60% de X ₅	Mais que 2.500	40% de X ₅
6	259.500	X ₆	259.501 a 369.500	60% de X ₆	Mais que 369.500	40% de X ₆

OBS: Para o item 04, considerar-se-á o valor do metro linear

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos meses de janeiro e fevereiro, o SENADO pagará à CONTRATADA o valor correspondente ao número de cópias/impressões efetivamente produzidas, desconsiderando-se a franquia mensal.

PARÁGRAFO QUARTO - A fração de milheiro será paga proporcionalmente ao preço do milheiro.

PARÁGRAFO QUINTO - Os preços fixados nesta cláusula abrangem todas as despesas e custos diretos e indiretos, necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - O pagamento será efetuado por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 9 (nove) dias úteis, contado do recebimento da nota fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação dos serviços, ficando condicionado à prévia atestação do gestor e à apresentação da garantia prevista na cláusula oitava deste contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências serão de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO - Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com as notas fiscais, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e os originais da guia de recolhimento dos encargos previdenciários de seus empregados e da folha de pagamento de pessoal a serviço do SENADO, sob pena de suspensão do pagamento.

PARÁGRAFO NONO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada, ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo sexto desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Durante o período de instalação dos equipamentos, o pagamento devido será efetuado proporcionalmente aos dias de efetivo funcionamento e à quantidade de equipamentos já instalados.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

O preço deste contrato será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente instrumento, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140610001,

Natureza de 339039, mediante Nota de Empenho nº 2009NE001812, de 13 de julho de 2009.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para o exercício futuro, o SENADO emitirá nota de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia de **R\$ 13.398,68** (treze mil, trezentos e noventa e oito reais e sessenta e oito centavos) correspondente a 1% (um por cento) do valor global do presente contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da data da assinatura deste contrato, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer substancial modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado do término de vigência do contrato, após sua execução plena e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pelo Diretor-Geral promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 2, de 2008.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução do contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III -suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados por prazo de até 2 (dois) anos; e

IV -declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A advertência será aplicada à CONTRATADA, na primeira ocorrência das infrações de Grau 1 do parágrafo quarto desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O atraso injustificado para dar início à execução deste contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no parágrafo anterior, a critério do SENADO, o contrato poderá ser rescindido, conforme a cláusula décima primeira, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO - Pelo descumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas, a CONTRATADA ficará sujeita à multa, em percentuais definidos nos quadros a seguir, incidente sobre o valor **contratual total mensal vigente correspondente à franquia**, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei:

GRAU 1	
0,2% (dois décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
1	Deixar de apresentar a relação nominal dos operadores com respectivas funções e horários, por dia de atraso.
2	Veicular publicidade acerca do serviço a que se refere o presente contrato.

3	Deixar de manter seus funcionários identificados, uniformizados e calçados adequadamente, por empregado e por ocorrência.
4	Deixar de manter a disciplina nos locais dos serviços e não retirar o empregado com conduta julgada inconveniente, por empregado e por ocorrência.
5	Deixar de apresentar cópia autenticada das alterações contratuais, quando realizadas, por ocorrência.
6	Deixar de manter durante a execução deste contrato as condições que ensejaram sua contratação, por dia.

GRAU 2	
0,4% (quatro décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
7	Atrasar ou deixar de executar, injustificadamente, serviço especificado, por ocorrência.
8	Não substituir o empregado por outro que atenda às mesmas qualificações com relação ao substituído, quando solicitado pelo gestor, por ocorrência.
9	Falta não justificada, por funcionário e por dia
10	Deixar de atender às solicitações para reinstalação de equipamentos decorrentes de sua transferência ou desinstalação, por equipamento, por dia.
11	Deixar de comunicar ao gestor as anormalidades verificadas na execução dos serviços, por ocorrência.

GRAU 3	
0,8% (oito décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
12	Não efetuar a manutenção corretiva e/ou preventiva nos equipamentos, para restabelecer seu perfeito funcionamento, por equipamento, por dia.
13	Deixar de fornecer insumos, suprimentos e/ou peças, por equipamento, por dia.
14	Deixar de cumprir as exigências relativas a higiene e segurança do trabalho e as normas disciplinares e orientações de segurança e de prevenção de incêndios, por ocorrência.

GRAU 4	
1,6% (um vírgula seis décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
15	Não efetuar a substituição de equipamento quando necessário, por equipamento, por dia.
16	Deixar de manter a equipe mínima de operadores estabelecida no parágrafo quinto da cláusula segunda, por empregado e por ocorrência.



17	Deixar de efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato, por dia.
----	--

GRAU 5	
3,2% (três vírgula dois décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
18	Interromper a realização dos serviços, por dia de paralisação

PARÁGRAFO QUINTO – Para os casos de inexecução de obrigação contratual ou legal, não previstos nos parágrafos anteriores, em razão da gravidade apurada, o SENADO aplicará multa, a ser fixada entre os Graus 1 e 5, observado o disposto no parágrafo primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou, se insuficiente, da garantia prestada na forma da cláusula oitava deste contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do SENADO ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

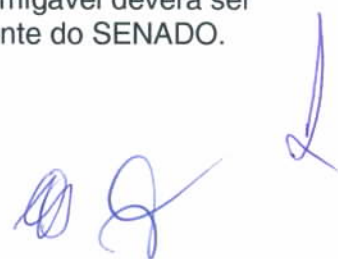
PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.



PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência por 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data da sua assinatura ou até a conclusão da licitação, tratada no Processo nº 016.189/04-3, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 13 de Julho de 2009.

P/ 
HAROLDO FEITOSA TAJRA
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL


OMAR SAKR CHERULLI
CTIS TECNOLOGIA S/A
Vice Presidente


Diretor da SADCON


Diretor da SSPLAC

ANEXO ÚNICO DO CONTRATO Nº

(Processo nº 011.162/09-0)

1. Especificação dos equipamentos (requisitos mínimos obrigatórios)

1.1. Equipamento Categoria "A"

- 1.1.1. Copiadora/Impressora digital nova, sem uso anterior, em linha de produção;
- 1.1.2. Velocidade de 40 ppm (páginas por minuto), formato A4, um lado;
- 1.1.3. Memória de 64MB, expansível;
- 1.1.4. Cópias em preto e branco;
- 1.1.5. Cópias/impressão frente e verso automático;
- 1.1.6. Porta original: formato A3;
- 1.1.7. Bandeja de saída: formato A4, com capacidade de 500 (quinhentas) folhas em formato A4, 75g/m²; Saída para formato A3
- 1.1.8. Redução/ampliação em zoom;
- 1.1.9. Pannel com instruções em português, ou em outro idioma desde que tenha símbolos de entendimento universal;
- 1.1.10. Alimentação automática de originais;
- 1.1.11. Alceamento automático;
- 1.1.12. Grampeador incorporado com capacidade para 30 folhas 75g/m²;
- 1.1.13. Dispositivo de senhas;
- 1.1.14. Funcionamento em 220 volts, 60 Hz. Caso necessário deverá ser fornecido transformador, estabilizador e/ou qualquer outro dispositivo que garanta o bom funcionamento do equipamento.

1.2. Equipamento Categoria "B"

- 1.2.1. Copiadora/Impressora digital nova, sem uso anterior, em linha de produção;
- 1.2.2. Velocidade de 50 ppm (páginas por minuto), formato A4, um lado;
- 1.2.3. Memória de 64MB, expansível;
- 1.2.4. Cópias em preto e branco;
- 1.2.5. Cópias/impressão frente e verso automático;
- 1.2.6. Porta original: formato A3;
- 1.2.7. Bandeja de saída: formato A4, com capacidade de 500 (quinhentas) folhas em formato A4, 75g/m²; Saída para formato A3
- 1.2.8. Redução/ampliação em zoom;
- 1.2.9. Pannel com instruções em português, ou em outro idioma desde que tenha símbolos de entendimento universal;
- 1.2.10. Alimentação automática de originais;
- 1.2.11. Alceamento automático;
- 1.2.12. Grampeador incorporado com capacidade para 30 folhas 75g/m²;
- 1.2.13. Dispositivo de senhas;
- 1.2.14. Funcionamento em 220 volts, 60 Hz. Caso necessário deverá ser fornecido transformador, estabilizador e/ou qualquer outro dispositivo que garanta o bom funcionamento do equipamento;
- 1.2.15. Com operador(es) no horário das 8h às 20h30min, ininterrupto, de segunda a sexta feira.



1.3. Equipamento Categoria "C"

- 1.3.1. Copiadora digital ou analógica;
- 1.3.2. Velocidade de 60 ppm (páginas por minuto), formato A4, um lado;
- 1.3.3. Cópias em preto e branco;
- 1.3.4. Porta original: formato A3;
- 1.3.5. Bandejas de saída: tamanho A3 e A4, com capacidade de 1.000 (mil) folhas em formato A4 e 500 (quinhentas) folhas em formato A3;
- 1.3.6. A máquina deverá ser capaz de "ler" um jornal aberto (formato mínimo 58 x 32cm), reproduzindo o conteúdo em folha formato A3, em um único passo, sem cortes ou montagem;
- 1.3.7. Redução/ampliação em zoom;
- 1.3.8. Pannel com instruções em português, ou em outro idioma desde que tenha símbolos de entendimento universal;
- 1.3.9. Alimentação automática de originais;
- 1.3.10. Alceamento automático;
- 1.3.11. Funcionamento em 220 volts, 60 Hz. Caso necessário deverá ser fornecido transformador, estabilizador e/ou qualquer outro dispositivo que garanta o bom funcionamento do equipamento;
- 1.3.12. Com operador(es) no horário das 8h às 20h30min, ininterrupto, de segunda a sexta feira.

1.4. Equipamento Categoria "D"

- 1.4.1. Copiadora/Impressora digital nova, sem uso anterior, em linha de produção;
- 1.4.2. Velocidade de duas impressões em A0 por minuto;
- 1.4.3. Memória de 128MB;
- 1.4.4. Cópias em preto e branco;
- 1.4.5. Capacidade de operar como impressora para projetos em Autocad;
- 1.4.6. Porta original: formato A3;
- 1.4.7. Saída: formato A4 a A0, e em rolos para plotagem;
- 1.4.8. Comprimento de plotagem até 10 metros;
- 1.4.9. Mínimo de 2 gavetas para guarda de rolos de papel para impressão;
- 1.4.10. Capacidade de imprimir em papel reprográfico, vegetal e em filme;
- 1.4.11. Redução/ampliação em zoom;
- 1.4.12. Alimentação automática de originais;
- 1.4.13. Funcionamento em 220 volts, 60 Hz. Caso necessário deverá ser fornecido transformador, estabilizador e/ou qualquer outro dispositivo que garanta o bom funcionamento do equipamento.

1.5. Equipamento Categoria "E"

- 1.5.1. Copiadora/Impressora digital nova, sem uso anterior, em linha de produção;
- 1.5.2. Cópias em cores;
- 1.5.3. Velocidade de 5 ppm (páginas por minuto) em cor, formato A4, um lado;
- 1.5.4. Memória de 64MB, expansível;
- 1.5.5. Porta original: formato A3;



- 1.5.6. Bandeja de saída: formato A4, com capacidade de 100 (cem) folhas em formato A4; Saída para formato A3
- 1.5.7. Redução/ampliação em zoom;
- 1.5.8. Alceamento automático;
- 1.5.9. Capacidade de trabalhar com transparências;
- 1.5.10. Dispositivo de senhas;
- 1.5.11. Funcionamento em 220 volts, 60 Hz. Caso necessário deverá ser fornecido transformador, estabilizador e/ou qualquer outro dispositivo que garanta o bom funcionamento do equipamento.

1.6. Equipamento Categoria “F”

- 1.6.1. Copiadora/Impressora digital nova, sem uso anterior, em linha de produção;
- 1.6.2. Velocidade de 18 ppm (páginas por minuto), formato A4, um lado;
- 1.6.3. Memória de 48MB;
- 1.6.4. Cópias em preto e branco;
- 1.6.5. Cópias/impressão frente e verso automático;
- 1.6.6. Porta original: formato A3;
- 1.6.7. Bandeja de saída: formato A4, com capacidade de 250 (duzentas e cinquenta) folhas em formato A4; Saída para formato A3;
- 1.6.8. Redução/ampliação em zoom;
- 1.6.9. Painel com instruções em português, ou em outro idioma desde que tenha símbolos de entendimento universal;
- 1.6.10. Alimentação automática de originais;
- 1.6.11. Alceamento automático;
- 1.6.12. Gabinete próprio que permita sua operação com o equipamento colocado diretamente sobre o piso;
- 1.6.13. Funcionamento em 220 volts, 60 Hz. Caso necessário deverá ser fornecido transformador, estabilizador e/ou qualquer outro dispositivo que garanta o bom funcionamento do equipamento.

2. Requisitos comuns a todas as categorias de equipamentos (exceto para a Categoria “C”, caso seja ofertado equipamento analógico):

2.1. Requisitos técnicos de informática obrigatórios:

- 2.1.1. Possuir drivers, em português, para os seguintes Sistemas Operacionais:
 - Windows 98 ou superior.
 - Windows NT 4.0 ou superior.
 - Windows 2000 ou superior.
- 2.1.2. Possuir placa e/ou dispositivo externo de rede padrão FastEthernet e/ou Ethernet, com conector RJ45, compatível com o ambiente da Rede Local do Senado Federal
- 2.1.3. Possuir cabo de rede com comprimento mínimo de 3 (três) metros e conector RJ45 para conexão do equipamento na rede, conforme placa.



2.2. Requisitos obrigatórios de compatibilidade:

2.2.1. O hardware, o software e o firmware do equipamento, incluindo o da placa de rede e/ou dispositivo externo de rede, devem ser compatíveis com:

- O sistema operacional Windows 98 e superiores
- O sistema operacional Windows NT Workstation 4.0 e superiores
- O sistema operacional Windows 2000 e superiores
- O sistema operacional de rede Windows NT Server 4.0 e superiores
- O Hardware e o software da Rede Local do Senado Federal, compostos Alcatel OmniSwitch 9WX, Alcatel OmniSwitch 5WX, Alcatel OmniSwitch 3WX, Roteador Alcatel OmniMSS, Hubs Baystack (Token Ring), Roteador CISCO 7000, Roteador 2210, Roteador 2216 ATM, Controladora 3745, Switch 8272, Switch 8270, Adaptador ATM 8651, Switch Cross Wire, Switch 8260 ATM, Switch 8265 ATM, Switch 8285 ATM, Switch 8271 FastEthernet.

OBS: Os equipamentos serão monitorados pela Comissão Técnica, com o software Sniffer de propriedade do PRODASEN. No caso do equipamento apresentar problemas de funcionamento na Rede Local do Senado Federal, a licitante vencedora será expressamente notificada mediante recibo e disporá de um prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a solução do problema.

3. Composição dos itens:

ITEM	EQUIP.	QUANT.	FRANQUIA MENSAL	PRAZO DE ENTREGA
01	categoria A	32	200.000	75
02	categoria B	01	20.000	30
03	categoria C	02	40.000	30
04	categoria D	01	300	30
05	categoria E	02	2.000	30
06	categoria F	173	259.500	75

OBS:

- a) Os valores das franquias mensais são por item, e estão expressos em número de cópias/impressões.
- b) O prazo de entrega compreende a entrega, instalação, treinamento e operação com perfeito funcionamento, e está expresso em dias corridos.
- c) Todos os equipamentos serão instalados no complexo arquitetônico que integra o Senado Federal, em Brasília/DF.

